MINISTÉRIO DE JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

TERMO DE CONTRATO

Processo nº. 08759.000048/2016-32

CONTRATO Nº. _____/FUNAI/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI E A EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM:

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO – FUNAI**, por intermédio da COORDENAÇÃO REGIONAL DE MINAS GERAIS E ESPIRITO SANTO, inscrita no CNPJ sob o nº 00.059.311/0012-89, com sede atual na Rua Afonso Pena, nº 3177, Centro, Município de Governador Valadares-MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Coordenador Regional, **THIAGO HENRIQUE FIOROTT,** brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade Nº 1.701.478, expedida pela SSP-ES e CPF Nº 086.618.997-10, nomeado pela Portaria nº 113/DAGES de 27 de Março de 2013 publicada no Diário Oficial da União de 1º de Abril de 2013, e a empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** com sede na Rua do Lavradio, 71, 2º andar, Centro Rio de Janeiro – RJ CEP: 20230-070, inscrita no CNPJ nº. 33.000.118/0001-79, representada neste ato pelo seu representante legal Sr. **MICHELE FERNANDES BORGE**, Gerente de Vendas Corporativo, Carteira de Identidade nº 1488177 SSP/DF, CPF nº 666.562.301-72 e por Sr. **BRUNO RUDOLFO ENGELHARDT**, Gerente de Vendas Corporativo, Carteira de Identidade nº 4151045 SSP/PE, CPF nº 896.995.054-00, de acordo com a representação legal outorgada por contrato social, em conformidade com o que consta no Processo nº. 08759.000048/2016-32 e no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 006/2017, que a este integra, resolvem celebrar o presente Contrato, que obedecerá, integralmente, o Decreto nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2.000, o Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, o Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, o Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, as Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e nº 2, de 11 de outubro de 2010, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, o Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a contratação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (fixo-fixo e fixo-móvel), a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes neste Instrumento e no Edital e seus Anexos, para atender a Coordenação Técnica Local de Teófilo Otoni, conforme serviços e valores a seguir:

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	QUANTIDADE / ANO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Linha para Terminal Telefônico – HABILITAÇÃO	Unidade	1	1	R$ 47,29	R$ 47,29
02	Linha para Terminal Telefônico - ASSINATURA	Assinatura/Mês	1	12	R$ 77,99	R$ 935,88

ITEM	TIPO DE CHAMADA	CONSUMO ANUAL (MINUTOS)	VALOR UNITÁRIO (POR MINUTO)	VALOR MENSAL DO ITEM	VALOR ANUAL DO ITEM
03	Fixo-Fixo na modalidade Local	1.800	R$ 0,10	R$ 15,00	R$ 180,00
04	Fixo-Móvel na modalidade Local (VC1)	3.000	R$ 0,81	R$ 202,50	R$ 2.430,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 O presente Contrato vincula-se ao **Pregão Eletrônico SRP nº 006/FUNAI/2017** e seus anexos, bem como à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 Os serviços serão prestados mensalmente sob a forma de Execução Indireta e pelo Regime de Empreitada Por Preço Unitário.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste Contrato, perfazendo o valor global estimado de R$ 3.593,17 (três mil, quinhentos e noventa e três reais e dezessete centavos).

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1 A execução dos serviços será iniciada no primeiro dia útil a partir da assinatura do contrato.

5.2 Os serviços serão prestados na Sede da CONTRATANTE, localizada na Rua Jalile Naaman, nº 18, Bairro Grão Pará, Teófilo Otoni - MG, CEP 39801-118.

5.3 A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços de preparação da estrutura de rede para prestar os serviços objeto desta contratação até o quinto dia após a assinatura e publicação do contrato.

5.4 A CONTRATADA terá um prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura e publicação do contrato, para iniciar a prestação dos serviços objeto da contratação.

5.5 O fiscal técnico do contrato deverá acompanhar o processo de prestação de serviços e auxiliar a CONTRATADA, caso necessário.

5.6 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura e publicação do contrato, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.7 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.8 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.9 Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.10 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.11 Toda a instalação da estrutura necessária para o fornecimento dos serviços objeto desta contratação deverá ser acompanhada pelo fiscal técnico do contrato, a fim de dar o suporte necessário para a CONTRATADA.

5.12 Os dias e horários para a instalação deverão ser acordados entre a CONTRATADA e o fiscal técnico do contrato.

5.13 Todos os materiais, equipamentos e mão de obra, necessário para instalação deverão ser arcados pela CONTRATADA. Além disso, qualquer erro que comprometa a estrutura da

CONTRATANTE deverá ser de responsabilidade da CONTRATADA e sem prejuízos para a CONTRATANTE.

5.14 A avaliação dos serviços prestados pela CONTRATADA será realizada pelo gestor do contrato com o auxílio dos fiscais do contrato.

5.15 Serão verificados os valores das tarifas aplicadas a cada tipo de ligação conforme contratado, o consumo médio de minutos e a qualidade dos serviços prestados através de chamados abertos com reclamações de usuários.

5.16 Caso ocorra interrupção da prestação dos serviços objeto da contratação ou outras falhas na prestação do serviço, as sanções administrativas serão aplicadas conforme descritas na Cláusula Décima Quarta deste Contrato.

5.17 Serão adotados como critérios de medição deste contrato os chamados formalizados e cada tipo de ocorrência registrado será contabilizado devido sua criticidade conforme descrito no item 9.5 do Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA. Será realizado em até 10 (dez) dias após a conferência e ateste da Nota Fiscal/Fatura, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados.

6.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

6.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados. O servidor competente deverá atestar ou rejeitar os serviços descritos na Nota Fiscal/Fatura no prazo de 05 (cinco) dias uteis, contados a partir do recebimento da mesma.

6.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.6 Nos termos do artigo 36, § 6°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

6.6.1 Não produziu os resultados acordados;

6.6.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.6.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.8 Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

6.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.11 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

6.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.13 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

6.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.15 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.16 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 A vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste Contrato, correrá à conta do Orçamento da CONTRATANTE, para o exercício de 2017, sob a seguinte classificação:

PTRES: 089637
PI: 50ADM
Elemento de Despesa: 339039-58
Fonte: 0100000000
Nota de Empenho: nº 2017NE800463 de 24/08/2017

8.2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE pela Lei Orçamentária Anual.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 9.472/97, da Resolução Anatel nº 426, de 9 de dezembro de 2005 e do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, a CONTRATADA deverá obedecer às seguintes disposições:

9.1.1 Prestar os serviços objeto do Edital e seus Anexos responsabilizando-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL;

9.1.2 Disponibilizar os serviços até quinto dia após a publicação do Contrato;

9.1.3 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL;

9.1.4 Prestar os serviços objeto da contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas;

9.1.5 Atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

9.1.6 Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado;

9.1.7 Repassar à CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertados a usuários com perfil semelhante, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que aqueles ofertados na proposta da CONTRATADA;

9.1.8 Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;

9.1.9 Manter durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

9.1.10 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com expressa autorização da CONTRATANTE;

9.1.11 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

9.1.12 Apresentar sempre que a CONTRATANTE julgar necessário a comprovação do valor vigente dos preços nas datas da emissão das contas telefônicas;

9.1.13 Emitir Nota(s) Fiscal(is) dos serviços efetivamente prestados, apresentado – a(s) à CONTRATANTE, até 10 (dez) dias, no mínimo, antes da data de vencimento, devidamente detalhada(s) em conformidade com normas da ANATEL, contemplando única e exclusivamente os serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, ficando esclarecido que são vedadas:

a) apresentação, no documento de cobrança da CONTRATADA, de serviços de outras prestadoras, e

b) a apresentação de serviços prestados pela CONTRATADA em documento de cobrança de outra prestadora, exceto se, para qualquer dos casos, for autorizado pela CONTRATANTE;

9.1.14 A fatura deverá ser mensal e **individual por linha**, acompanhado do respectivo detalhamento dos serviços prestados, devendo ser emitidas impressas e **por meio eletrônico**, nos termos das normas regulares da ANATEL, incluindo também um **resumo de consumo para cada modalidade descrita como itens** no objeto deste Contrato;

9.1.15 Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

9.1.16 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

9.1.17 Credenciar por escrito, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Contrato.

9.1.18 O preposto deverá ser credenciado no prazo máximo de 24 horas úteis apos a assinatura do contrato.

9.1.19 No momento do afastamento do preposto definitivamente ou temporariamente, a CONTRATADA deverá comunicar ao Gestor do Contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Além daquelas resultantes da observância da Lei nº 8.666 de 1993, são obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1 Acompanhar a prestação dos serviços e execução do contrato por meio de servidores especialmente designados para atuar como Fiscais do contrato e realizar a gestão contratual através do servidor designado como Gestor do Contrato, que deverá comunicar à Coordenação Geral de Recursos Logísticos as infrações porventura cometidas pela CONTRATADA, a fim de dar início ao processo de aplicação de penalidades, caso necessário, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

10.1.2 Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços contratados

10.1.3 Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

10.1.4 Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

11.1 Os reajustes devem ser solicitados pela CONTRATADA e serão concedidos de acordo com a variação registrada pela ANATEL, por meio do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), observando-se sempre o intervalo não inferior a 12 (doze) meses, considerado a partir da assinatura do contrato ou dos reajustes concedidos.

11.2 Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.

11.3 Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento formal expedido pela CONTRATADA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997 e do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CONTRATANTE (Portaria nº 115/DAGES, de 2014).

12.2 A fiscalização do contrato será realizada por uma equipe de fiscalização composta por Gestor do contrato e Fiscais de acordo com a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04, de 2014.

12.3 O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.4 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato e no Termo de Referência.

12.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

12.6 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.7 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.8 O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1° e 2° do art. 67 da Lei n° 8.666, de 1993.

12.9 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei n° 8.666, de 1993.

12.10 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

12.11 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

12.11.1 Verificar os serviços de preparação da estrutura junto à CONTRATADA para que o mesmo não comprometa nenhum outro serviço prestado na CONTRATANTE;

12.11.2 Receber os chamados de todas as áreas da CONTRATANTE relativos a qualquer falha na prestação dos serviços objeto desta contratação, registrar e comunicar à Coordenação Geral de Recursos Logísticos as infrações porventura cometidas pela CONTRATADA, a fim de dar início ao processo de aplicação de penalidades, caso necessário.

12.11.3 Fazer o contato direto com o preposto da CONTRATADA, a fim de manter a CONTRATADA informada de qualquer problema relativo ao objeto da contratação e receber e repassar, caso necessário, algum comunicado da CONTRATADA sobre o objeto da contratação.

12.11.4 Verificar se tarifas e consumo, descritos nas faturas, estão de acordo com o contratado.

12.12 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, em conformidade com o art. 70 da Lei n° 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

13.1 A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor(es) formalmente designado(s), entretanto, não exclui e tampouco reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer

irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

13.2 Os valores praticados pela CONTRATADA será objeto de constante verificação, pelo representante da CONTRATANTE, assegurando-se de que os preços praticados pela CONTRATADA são os mais vantajosos para a CONTRATANTE, observados as peculiaridades do mercado e do Contrato celebrado, de forma a garantir o cumprimento das condições ofertadas na licitação;

13.2.1 A verificação ocorrerá mensalmente, de forma a se obter um histórico comparativo para fins de avaliação quanto à oportunidade e conveniência da manutenção do Contrato existente;

13.3 Todas as comunicações relativas ao serviço a ser prestado serão consideradas regularmente feitas desde que entregues ou enviadas por Oficio, Telefone e *e-mail*, devidamente confirmados.

13.4 As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da CONTRATANTE;

13.5 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar na aplicação de outras sanções à CONTRATADA, em conformidade com as ocorrências registradas, nos termos dos níveis de serviço, para os quais será atribuída a seguinte pontuação:

Ocorrência	Ponto
Interrupção na prestação dos serviços, sem comunicação prévia a FUNAI.	1,0
Atraso na ativação dos serviços, até o limite de 05 (cinco) dias de atraso.	0,5
Tentativas de originar chamadas que não resultem em comunicação com o número chamado, por motivo de congestionamento na rede, superior a 4% (quatro por cento) por evento.	0,5
Tentativas de originar chamadas que resultem em comunicação com o número chamado inferior a 70 % (setenta por cento) dos casos, por evento.	0,5
Cobrança por serviços não prestados.	0,3

Ocorrência	Ponto
Cobrança fora do prazo estabelecido.	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato.	0,3
Não atendimento do telefone de contato, fornecido pela empresa contratada, para efetuar os registros das ocorrências.	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela FUNAI, até o limite de 24 (vinte e quatro) horas de atraso.	0,3

13.6 A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. A pontuação acima servirá como referência para que a CONTRATANTE aplique imediatamente as seguintes sanções administrativas, quando atingir o necessário à configuração de uma sanção.

Pontuação Acumulada	Sanção
1 (um) ponto	Advertência
2 (dois) pontos	Advertência
3 (três) pontos	Glosa de 1% do valor da fatura do mês da aplicação da sanção
4 (quatro) pontos	Glosa de 2% do valor da fatura do mês da aplicação da sanção
5 (cinco) pontos	Glosa de 3% do valor da fatura do mês da aplicação da sanção
6 (seis) pontos	Glosa de 5% do valor da fatura do mês da aplicação da sanção
7 (sete) pontos	Glosa de 7% do valor da fatura do mês da aplicação da sanção
8 (oito) pontos	Glosa de 10% do valor da fatura do mês da aplicação da sanção

13.7 A quebra ou violação do sigilo telefônico, a qualquer momento, ensejará a rescisão contratual e a imediata instauração de processo administrativo para aplicação das penalidades cabíveis.

13.8 A glosa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

13.9 O valor da glosa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou do crédito existente na CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da glosa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

13.10 As glosas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da CONTRATANTE, devidamente justificado.

13.11 Tendo em vista o Perfil de Tráfego informado, em relação ao PLANO BÁSICO ou ALTERNATIVO DE SERVIÇOS, a CONTRATADA poderá oferecer descontos sobre o valor das tarifas e preços dos serviços telefônicos compreendidos em sua proposta, sendo que, caso faça algumą oferta de tal natureza, deverá registrar, na(s) respectiva(s) Proposta de (s) de Preços, em campo apropriado, para cada serviço, o respectivo percentual.

13.12 Será admitido percentual de desconto de valor igual à zero;

13.13 Caso a(s) Proposta(s) de Preços não contemple(m), nos devidos campos, a indicação de percentual de desconto, este será considerado como de valor zero.

13.14 Durante todo o período de vigência do contrato, é obrigatória a manutenção dos descontos originalmente concedidos.

13.15 Ao longo da execução contratual, quando os descontos inicialmente concedidos não expressarem as tarifas e preços efetivamente praticados para consumidores de perfil de tráfego semelhante, revelando-se, portanto, desvantajosos para a FUNAI, à prestadora do STFC deverá majorá-los, a fim de tornar as tarifas e preços dos serviços telefônicos ofertados atualizados com os benefícios concedidos e fielmente compatíveis com a realidade do mercado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da CONTRATANTE;

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

14.2 As sanções previstas nas alíneas 'a', 'c', 'd' e 'e' do item 14.1 poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea 'b' do mesmo item.

14.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

14.4 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas neste Contrato, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato:

14.4.1 Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

14.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

14.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.8 Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.9 As penalidades previstas neste item obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/1999.

14.10 Será competente para a aplicação das penalidades previstas no presente instrumento a autoridade responsável pela celebração da ata de registro de preços, ou seja, o(a) Diretor(a) de Administração e Gestão da CONTRATANTE, excepcionada a sanção de declaração de inidoneidade, cuja aplicação compete ao Ministro da Justiça.

14.11 Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas 'a', 'b', 'c', 'd' e 'e' do item 14.1 poderão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

14.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DOS DIREITOS DELA DECORRENTES

15.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, sem prejuízo das consequências contratuais previstas na cláusula Décima-Quarta.

15.2 Constituem motivo para rescisão do contrato:

15.2.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

15.2.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

15.2.3 A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

15.2.4 O atraso injustificado do início da obra, serviço ou fornecimento;

15.2.5 A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

15.2.6 A subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 006/FUNAI/2017;

15.2.7 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como as de seus superiores;

15.2.8 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei n. 8.666/93;

15.2.9 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

15.2.10 A dissolução da sociedade contratada;

15.2.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;

15.2.12 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no Processo Administrativo nº 08759.000048/2016-32;

15.2.13 A supressão, por parte da CONTRATANTE, do serviço acarretando modificações do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

15.2.14 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

15.2.15 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de fornecimentos já realizados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

15.2.16 A não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

15.2.17 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;

15.2.18 Descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27, da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo

15.4 Administrativo nº 08759.000048/2016-32, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.5 A rescisão do contrato poderá ser:

15.5.1 Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos itens 15.2.1 a 15.2.12 e 15.2.17 desta Cláusula;

15.5.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

15.5.3 Judicial, nos termos da legislação;

15.6 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

15.7 Quando a rescisão ocorrer com base nos itens 15.2.12 a 15.2.17 desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

15.7.1 Devolução de garantia;

15.7.2 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

15.7.3 Pagamento do custo da desmobilização.

16. CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA GARANTIA

16.1. A CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do total Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas nesta Cláusula, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da CONTRATANTE.

16.1.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

16.1.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

16.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

16.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

16.3.1 Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato;

16.3.2 Prejuízos causados à CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

16.3.3 As multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

16.3.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

16.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 16.2.

16.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

16.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada nas mesmas condições.

16.7. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

16.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da data em que for notificada.

16.9. A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

16.9.1 Caso fortuito ou força maior;

16.9.2 Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

16.9.3 Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE;

16.9.4 Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da CONTRATANTE.

16.10. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas acima.

16.11. Será considerada extinta a garantia:

16.11.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

16.11.2 No prazo de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

17. CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

17.1 Consoante o art. 45 da Lei nº 9.784/1999, a CONTRATANTE poderá, sem a prévia manifestação da CONTRATADA, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DAS VEDAÇÕES

18.1 É vedado à CONTRATADA:

18.1.1 Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

18.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

19. CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DAS ALTERAÇÕES

19.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões ou acréscimos que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3 A supressão resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1 O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

21.2 A fusão, cisão ou incorporação somente serão admitidas, após análise e consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, e desde que não afetem a boa execução do objeto.

21.3 Não será admitido consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e pessoas físicas não empresárias.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA– DA PUBLICAÇÃO

22.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na Imprensa Oficial, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data.

MINISTÉRIO DE JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Governador Valadares-MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

23.2 E por assim estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias, que vão assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias que se fizerem necessárias, nos termos previstos na legislação.

Governador Valadares-MG, 26 de Setembro de 2017.

THIAGO HENRIQUE FIOROTT
COORDENADOR REGIONAL
CRMG-ES/FUNAI

MICHELE FERNANDES BORGES
GERENTE DE VENDAS CORPORATIVO
TELEMAR NORTE LESTE S/A

BRUNO RUDOLFO ENGELHARDT
GERENTE DE VENDAS CORPORATIVO
TELEMAR NORTE LESTE S/A

TESTEMUNHAS

Nome: Mateus Henrique A. Silveira

CPF: 082.402.456-76

Nome:

Laudyene M. de Jesus Fernandes
CPF 077 146 036-82

CPF: